

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SERH nº 24/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE CURSOS TÉCNICO, GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, E IDIOMAS, NA MODALIDADE PRESENCIAL OU À DISTÂNCIA, INTERESSADAS EM CONCEDER DESCONTOS EM CURSOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, faz saber a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente Edital de Chamamento Público nº 24/2025, referente ao credenciamento de INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE CURSOS TÉCNICO, GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E IDIOMAS, NA MODALIDADE PRESENCIAL OU À DISTÂNCIA, INTERESSADAS EM CONCEDER DESCONTOS EM CURSOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de janeiro de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 23.497 de 23 de fevereiro de 2018 e Decreto Municipal nº 28.949 de 24 de janeiro de 2024, com as alterações subsequentes, as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto ampliar a capacitação e o desenvolvimento pessoal dos servidores públicos da Administração Direta.

3. DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

3.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Instituições de Ensino que apresentem:

3.1.2 Autorização de funcionamento pelo MEC ou órgão equivalente;

3.1.3 Regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista;

3.1.4 Capacidade técnica correspondente, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência comprovada na oferta de cursos na área educacional;

3.1.5 Ausência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público.

3.2 É vedada a participação de empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 Instituições de Ensino cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente Edital de Chamamento Público e que não possuam o devido credenciamento do Ministério da Educação (MEC) e autorização de funcionamento para cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*.

3.2.2 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, que tenha sido penalizada por esta Municipalidade ou outro órgão competente, com suspensão da participação em licitação e/ou contratar com a administração pública, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

3.2.3 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Sorocaba, nos termos da Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

3.2.4 Que estiverem em curso de eventual processo de falência, de concordata, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial;

3.2.5 Que não possuam atividade compatível com o objeto deste Edital, e/ou que cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao presente credenciamento de instituições de ensino técnico, superior e pós-graduação *lato sensu*, presencial ou à distância.

3.2.6 Que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

3.2.7 Possua proprietários, sócios ou funcionários que sejam servidores públicos ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável por este chamamento;

3.2.8 Possua proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores públicos ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável por este chamamento.

4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1 Este credenciamento está aberto a todas as Instituições de Ensino Técnico e Superior, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação ofereçam ensino técnico, superior de graduação, pós-graduação *lato sensu* e idiomas, interessadas em conceder descontos aos servidores públicos municipais da Administração Direta, e seus dependentes.

4.2 As Instituições de Ensino interessadas deverão ofertar desconto mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor integral das mensalidades e/ou matrículas, podendo estender o benefício aos dependentes diretos do servidor público.

4.3. Como critério de seleção, serão CLASSIFICADAS todas as propostas que ofertarem no mínimo 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor integral do curso, sua matrícula e mensalidades, oferecidos presencialmente ou na modalidade online, e que atendam todos os requisitos estabelecidos pelo presente Edital de Chamamento Público.

4.4 O desconto não será cumulativo com outras promoções comerciais, exceto quando estas forem mais vantajosas ao beneficiário.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 As instituições interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022.

5.1.3 Cópia do RG e CPF ou outro documento oficial, de validade nacional, com foto, que contenham o número do registro geral e do cadastro nacional de pessoa física, do representante legal da Instituição de Ensino;

5.1.4 Comprovante de Credenciamento da Instituição de Ensino junto ao Ministério da Educação, expedida pelo MEC, para as instituições que ofertarem cursos técnicos, de graduação e pós-graduação *lato sensu*,

5.1.5 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.6 Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.7 Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, de contribuintes da sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente Chamamento Público;

5.1.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014), e suas alterações.

5.1.9. Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio da empresa participante.

5.1.10. Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (referente aos tributos mobiliários), da sede ou do domicílio da empresa participante;

5.1.11. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

5.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

5.1.13. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pela empresa participante, conforme modelo ANEXO IV.

5.2. Demais orientações sobre a documentação:

5.2.1. Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.2.2. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

5.2.3. Não se enquadram no subitem 5.2.2, os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

5.2.4. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão.

5.2.5. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos, nem documentação incompleta, sendo a documentação de inteira apresentada de responsabilidade do interessado.

5.2.6. Os documentos exigidos deverão ser encaminhados em formato digital, devidamente digitalizados a partir dos originais ou de cópias autenticadas por cartório competente, devendo as imagens ser legíveis, completas e sem falhas que comprometam sua leitura ou autenticidade.

5.2.7. Serão aceitas somente documentos legíveis;

5.2.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

5.2.9. Se a Instituição de Ensino for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.2.10. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

5.2.11. Caso a Instituição de Ensino pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste Chamamento Público, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).

6. BENEFICIÁRIO

6.1. Beneficiários são todos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta do Município de Sorocaba/SP e seus dependentes.

6.2. Os descontos incidirão sobre os pagamentos devidos pelos servidores públicos que se matricularem na vigência do contrato, bem como, sobre a mensalidade daqueles já matriculados que estejam estudando na Instituição de Ensino, vigorando esse desconto a partir da data de celebração do contrato, não retroagindo e nem sendo cumulativa a outros descontos que por ventura o aluno esteja sendo beneficiado.

6.3. Caso o aluno esteja sendo beneficiado por algum outro desconto, caberá ao mesmo optar pela concessão do desconto que lhe convier.

6.4. A concessão de desconto dar-se-á mediante a apresentação de documento que comprove a condição de beneficiário.

6.5. Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento, aquele que não mais integrar o quadro de servidores públicos da Administração Direta, cabendo à Instituição de Ensino credenciada, a seu critério, avaliar sobre a manutenção dos descontos praticados.

6.6. A Prefeitura Municipal de Sorocaba não assumirá responsabilidade financeira de qualquer natureza entre as Instituições de Ensino credenciadas e os servidores públicos beneficiários.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. As Instituições de Ensino interessadas deverão enviar proposta e documentação obrigatória para o e-mail serh@sorocaba.sp.gov.br, do dia 1º ao 10º dia (uteis) de cada mês, até a data de 30/06/2026.

7.1.1. Será autorizada, em caráter excepcional, a apresentação da proposta e documentação obrigatória de que trata o item 7.1., do dia 1º ao 10º dia (uteis) a contar da publicação deste Edital de Chamamento Público SERH nº 24/2025 na Imprensa Oficial.

7.2. Do conteúdo obrigatório no e-mail:

7.2.1. ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INTERESSE DE CONCESSÃO DE DESCONTO - em papel timbrado da Instituição de Ensino, devidamente datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) em formato digital, que contenha código verificador.

7.2.2. ANEXO II – PROPOSTA TÉCNICA – preenchida em todos os campos digitalmente e assinada digitalmente, que contenha:

- a) O percentual de desconto que será oferecido (mínimo de 10%);
- b) Listagem de cursos abrangidos;
- c) A modalidade do curso oferecido (presencial e/ou à distância);
- d) Quando a Instituição de Ensino tiver mais de um polo, deve especificar se o benefício será oferecido em todos eles e, caso negativo, informar quais os polos que serão abrangidos;
- e) Se o benefício contempla matrícula e rematrícula;
- f) Se o benefício se estende aos dependentes dos servidores públicos;
- g) Se haverá alguma restrição quanto à aplicação do benefício, com as devidas justificativas.

7.3.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO

7.3.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

7.3.5. Documentos referentes à habilitação da Instituição de Ensino, conforme os requisitos e condições estabelecidos no item 5 deste Edital.

7.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando automaticamente prorrogado por igual(is) período(s), no caso de recurso, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados, até a data da assinatura do contrato.

7.5. Na hipótese de erro apresentado na proposta, não será admitida a retificação.

7.6. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de enviado email, nos termos do item 7.1, deste Edital.

7.7. Após a data indicada no item 7.1, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas, dando-se o normal prosseguimento do certame.

8. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Das informações e esclarecimentos:

8.1.1. O Edital de Chamamento Público nº 24/2025 poderá ser obtido gratuitamente por meio do site: <https://recursoshumanos.sorocaba.sp.gov.br>

8.1.2. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos acerca do presente Edital de Chamamento Público deverão ser encaminhados, por e-mail, ao Grupo de Trabalho para recepção e análise de Credenciamento de Instituições de Ensino – GT-CIE, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h30, ou pelo e-mail serh@sorocaba.sp.gov.br – Assunto: Dúvidas e Questionamentos Edital de Chamada Pública para Credenciamento de Instituições de Ensino.

8.2. Da Impugnação:

8.2.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades na aplicação de dispositivos legais cabíveis, devendo protocolar o pedido em até 05(cinco) dias úteis antes do início do processo de julgamentos das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03(três) dias úteis conforme art.164, da Lei Federal nº14.133/2021.

8.2.2. Eventuais proposições de impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser protocolizadas e endereçadas ao GT-CIE, na Secretaria de Recursos Humanos, sita a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041 – Primeiro Andar do Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes” – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP – CEP: 18013-280, nos dias úteis no horário de 08h30 as 16h30, que deverão ser exclusivamente escritas, no suporte físico em papel, devidamente rubricado e assinado pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador. Não serão aceitas impugnações apresentadas via fax, telegrama, correios, internet (e-mail), similares ou por outro meio diverso do estabelecido neste item.

8.2.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e em se tratando de pessoa jurídica, do Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor público do GT-CIE antes do protocolo da referida impugnação).

8.2.4. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

8.2.5. As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município de Sorocaba e no site <https://recursoshumanos.sorocaba.sp.gov.br>

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O GT-CIE receberá os documentos contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA TÉCNICA e verificará se atendem ao exigido nos preceitos do presente Edital.

9.2. Caso a Instituição de Ensino deixe de apresentar algum documento elencado no item 7, o GT-CIE poderá diligenciar no sentido de abrir prazo para apresentação de documentos, suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, mediante consultas eletrônicas de informações para obter as confirmações necessárias ou obter as confirmações necessárias junto aos órgãos competentes.

9.3. O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município facultando-se aos interessados a possibilidade de interposição de recurso da decisão de habilitação.

9.4. Eventuais recursos deverão ser protocolizados necessariamente por escrito, com a devida identificação formal do proponente, bem como arrazoado com sua fundamentação para tal, em

até 02 (dois) dias, a contar do dia seguinte da publicação da decisão administrativa, junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, sita a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041 – Primeiro Andar do Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes” – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP – CEP: 18013-280, das 8h30 às 16h.

9.5. Em qualquer fase do procedimento o GT-CIE poderá proceder a diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações consideradas vitais ao processo.

9.6. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as instituições desclassificadas e as classificadas, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões relativas a este Edital de Chamamento Público, caberão recursos previstos em lei, os quais processar-se-ão conforme o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverão ser protocolizados no prazo legal, na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, sita a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041 – Primeiro Andar do Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes” – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP – CEP: 18013-280, das 8h30 às 16h.

10.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 02 (dois) dias, imediatamente depois de encerrado o prazo de recurso previsto no item 9.3.

10.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos ao GT-CIE, de acordo com o previsto no item 10.1. deste edital de Chamamento Público.

10.3.1. O GT-CIE poderá solicitar, sempre que necessário ao bom andamento do trabalho, apoio jurídico da Procuradoria Geral do Município, para orientação técnica do Grupo de Trabalho, ou subsídio de qualquer outro órgão da esfera Municipal que se fizer necessário para amparar sua tomada de decisão.

10.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo, ou encaminhados por qualquer outro meio diverso daquele previsto no presente Edital.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Caberá ao GT-CIE encaminhar o processo administrativo à autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar o presente Chamamento Público,

por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

11.2. Cumpre ainda, à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, o dever de anular este Chamamento Público, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A(s) Instituições(s) de Ensino, após a homologação, será(ão) convocada(s) para assinar o respectivo contrato com a Prefeitura de Sorocaba no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

12.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da Instituição, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

12.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13. DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

13.1. Comprometem-se as Contratantes a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste Edital, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que beneficiário.

13.2. O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida neste Edital.

13.3. A Instituição de Ensino participante deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.4. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do objeto deste Edital, deverá a Contratante comunicar imediatamente a Prefeitura.

13.5. Caso a Prefeitura seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de qualquer alegação de ilegalidade no armazenamento, tratamento e/ou

compartilhamento de dados, fica garantido seu direito de denúncia da lide em face da Contratante, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

13.6. Quaisquer procedimentos a serem adotados em função de incidentes relacionados à segurança das informações ou à proteção dos dados pessoais dos beneficiários e que não estejam expressamente previstos neste Edital, serão embasados nas regras previstas na legislação aplicável, em especial, aquelas citadas no item 13.5.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS, EXCLUSIVIDADE E COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO.

14.1. As parcerias serão celebradas a título não oneroso, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos da Municipalidade.

14.2. O pagamento dos valores acordados pelo servidor público com a Instituição de Ensino será realizado diretamente pelo mesmo, nos termos ajustados no Contrato que estes vierem a firmar.

14.3. O Município não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos junto as Instituições de Ensino credenciadas na forma deste Edital de Chamamento Público.

14.4. O Município não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos servidores públicos, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a parceira.

14.5. Os benefícios serão oferecidos pela parceria por mera liberalidade, não havendo para o Município qualquer expectativa de remuneração, sendo vedado qualquer aporte ou repasse de valores entre a parceira e o Município.

14.6. Os descontos ofertados pela parceira não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos produtos disponibilizados.

14.7. A parceria realizada não gera qualquer direito de exclusividade entre a parceira e a Municipalidade.

14.8. Para obtenção dos benefícios oriundos da parceria, o aluno deverá comprovar ser Servidor Público Municipal da Administração Direta.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Fica sujeita às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e normas complementares, a Instituição de Ensino credenciada que descumprir qualquer cláusula contratual.

16. DA VALIDADE DO CONTRATO

16.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações até o limite total de 60 (sessenta) meses, desde que justificada, conforme acordo entre as partes, por meio de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 106, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

17. DA RESCISÃO

17.1. O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021. autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

17.2. Qualquer das partes poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza, desde que haja conveniência para a Administração.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A Instituição de Ensino, independentemente do número de beneficiários, deverá:

18.1.1. Manter durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas neste regulamento.

18.1.2. Conceder descontos sobre os pagamentos devidos pelos servidores públicos que se matricularem na vigência do contrato, bem como sobre os dos já inscritos ou cursando na data da sua celebração.

18.1.3. Manter, mesmo depois de finda a vigência do contrato, ou na hipótese de descredenciamento, os descontos sobre o valor do(s) curso(s) em andamento frequentado(s) por beneficiário, até o final do período letivo contratado (semestre, ano, módulo, etc).

18.1.4. Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços credenciados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

18.1.5. Manter a CONTRATANTE informada sobre fatos relevantes durante a vigência do contrato.

18.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Validar junto à contratada, sempre que solicitado, os dados cadastrais relativos aos beneficiários;

19.1.1. Divulgar internamente as Instituições de Ensino credenciadas e todas as informações compatíveis com a duração dos cursos, de maneira a propiciar novas inscrições, bem como os dados a ela relativos (nome, cursos oferecidos, duração, descontos e vantagens oferecidos).

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. Durante a vigência do contrato, a Instituição de Ensino credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital de Chamamento Público e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de habilitação.

20.2. A Instituição de Ensino credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na legislação aplicável ao caso.

20.3. O descredenciamento ocorrerá caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

20.3.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada, decorrentes e na forma dos cursos propostos;

- 20.3.2. Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários e decorrentes do credenciamento, sem justa causa;
- 20.3.3. Paralisação ou atraso injustificado dos cursos oferecidos aos beneficiários;
- 20.3.4. Alteração do objeto social da Instituição de Ensino que, comprovadamente e respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento deste instrumento ou impossibilite o oferecimento das vantagens ou dos cursos aos beneficiários;
- 20.3.5. Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;
- 20.3.6. Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Município para seus produtos e programas, sem prévia autorização;
- 20.3.7. Não cumprir integralmente o estabelecido no termo de parceria e neste Edital de Chamamento Público;
- 20.3.8. Dissolução ou decretação de falência da Instituição de Ensino;
- 20.4. Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, o Município poderá, a seu critério, manter ou descredenciar a Instituição de Ensino.
- 20.5. A credenciada reconhece que os valores de descontos em vigor, na ocasião do descredenciamento, serão mantidos até o final dos cursos ou serviços acordados.
- 20.6. A qualquer tempo poderá ser apresentada denúncia do Contrato pelos credenciados, obedecida a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a interrupção dos serviços.

21. DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E DO GRUPO DE TRABALHO

21.1. Ao Grupo de Trabalho para recepção e análise de Credenciamento de Instituições de Ensino – GTCIE, criado pela Portaria SERH nº 12/2022, de 12 de setembro de 2022, compete analisar as propostas do processo de seleção das Instituições de Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação *lato sensu*, presencial ou à distância, interessadas em conceder descontos em cursos aos servidores públicos municipais da Administração, elaborar ata de julgamento e encaminhá-la, juntamente com os envelopes com seus conteúdos, a providências quanto a formal publicidade de todos os atos praticados.

21.2. A Comissão de Licitações irá auxiliar o GT-CIE na condução do presente Edital de Chamamento Público, quanto ao recebimento das propostas, elaboração e publicação das Atas, dentre outras ações necessárias ao perfeito andamento do processo

21.3. Os julgamentos, comunicações e demais decisões proferidas pelo GT-CIE serão encaminhados para ampla publicidade no Diário Oficial do Município de Sorocaba (Jornal do Município de Sorocaba), bem como no Website/Portal da SERH, com acesso por meio do hiperlink: <https://recursoshumanos.sorocaba.sp.gov.br>

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação das Instituições de Ensino implica sua aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do presente Edital de Chamamento Público, não sendo aceitas, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

22.2. Qualquer modificação no Edital de Chamamento Público exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

22.3. Antes da data estipulada para julgamento das propostas, o GT-CIE poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos.

22.3.1. Em ocorrendo tal situação, resta ressalvado que será realizada nova publicação de Edital, reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas Técnicas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

22.4. As Instituições de Ensino participantes serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

22.5. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, este processo de seleção poderá ser revogado se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogado, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

22.6. Em caso de REVOGAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;

22.7. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de empresas interessadas, respeitada a igualdade de oportunidade entre

as credenciadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

22.8. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico <https://recursoshumanos.sorocaba.sp.gov.br>

22.9. Fica designado o Foro da Comarca de Sorocaba/SP para julgamento de eventuais questionamentos, dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas deste Edital de Chamamento Público, quando não resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.10. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo GT-CIE. 22.11.

22.11. O início da vigência deste Edital se dará a partir da data de sua publicação até a data de 30/06/2026.

23. DOS ANEXOS

23.1. Anexo I – Proposta;

23.2. Anexo II– Declaração de Interesse na Concessão de Descontos;

23.3. Anexo III – Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público.

23.4. Anexo IV – Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

23.5. Anexo V - Minuta do Contrato.

Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Sorocaba, 05 de dezembro de 2025.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INTERESSE DE CONCESSÃO DE DESCONTO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 24/2025

Neste ensejo, na condição de **Representante Legal** da Instituição de Ensino abaixo nominada, manifesto interesse no Credenciamento de Instituições de Ensino para concessão de descontos aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Sorocaba, conforme Edital de Chamamento Público nº 24/2025, disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura de Sorocaba, Secretaria de Recursos Humanos <https://recursoshumanos.sorocaba.sp.gov.br> Declaramos conhecer os termos do Edital de Chamamento Público nº 24/2025, cujo objeto é o credenciamento de Instituições de Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação *lato sensu*, presencial ou à distância, interessadas em conceder descontos sobre o valor integral, suas matrículas e mensalidades, para novas turmas e nas turmas em andamento, destinada a todos os servidores públicos da Administração Direta, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Sorocaba. Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada no Edital de Credenciamento.

Sorocaba, ___ de _____ de 202__.

Instituição: _____

CNPJ ou outro: _____

NOME COMPLETO e ASSINATURA: _____

CPF: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: (____) _____

ANEXO II

PROPOSTA TÉCNICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2025

Nome da Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-Mail:

CNPJ:

Conforme estipulado no Chamamento Público nº 24/2025, propomos:

NOME DO CURSO	MODALIDADE DO CURSO/ PRESENCIAL/ HIBRIDO/ EAD	POLO OU UNIDADE DE ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO DE CADA CURSO	INCLUI MATRÍCULA/ REMATRÍCULA (SIM /NÃO)	OBSERVAÇÕES/ RESTRICÇÕES

Dados do Representante Legal:

Nome Completo:

CPF:

RG:

Data:___/___/202___

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2025

(Nome da Instituição de Ensino) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores públicos ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento correspondente ao Edital nº 24/2025;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores públicos ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento correspondente ao Edital nº 24/2025.

_____, de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2025

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa Instituição de Ensino atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Sorocaba, ___ de _____ de 202__.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal Cargo:

Carteira de identidade nº.:

CPF nº.:

Telefone

Email:

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica (timbre).

ANEXO V – MINUTA

"CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E IDIOMAS PRESENCIAL OU À DISTÂNCIA, INTERESSADAS EM CONCEDER DESCONTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SOROCABA E A EMPRESA "XXXXXXXXXXXXX"

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041 – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP – CEP: 18013-280, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____", inscrita no CNPJ/MF sob _____, localizada à _____, representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____, neste ato representando a doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que assina o presente CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E IDIOMAS, PRESENCIAL OU À DISTÂNCIA, INTERESSADAS EM CONCEDER DESCONTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, oriundo de procedimento de Chamamento Público nº 24/2025, no processo administrativo nº 27.924/2021, sujeitam-se às legislações pertinente à matéria e a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui objeto do presente contrato, CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E IDIOMAS,

PRESENCIAL OU À DISTÂNCIA, INTERESSADAS EM CONCEDER DESCONTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria, bem como segundo os critérios do Edital, deste contrato e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, EXCLUSIVIDADE E COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parceria será celebrada a título não oneroso, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos da Municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos valores devidos à contratada será efetuado diretamente pelos beneficiados, nos termos ajustados no Contrato que estes vierem a firmar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Município não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos servidores públicos, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: Os benefícios serão oferecidos pela contratada por mera liberalidade, não havendo para o Município qualquer expectativa de remuneração, sendo vedado qualquer aporte ou repasse de valores entre a contratada e o Município.

PARÁGRAFO QUINTO: Os descontos ofertados pela contratada não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos produtos disponibilizados.

PARÁGRAFO SEXTO: A parceria realizada não gera qualquer direito de exclusividade entre a contratada e a Municipalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para obtenção dos benefícios oriundos da parceria, o aluno deverá comprovar ser Servidor Público Municipal da Prefeitura de Sorocaba.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS CURSOS OFERECIDOS

A CONTRATADA disponibilizará para os servidores públicos ativos da Administração Direta do Município de Sorocaba, os seguintes cursos e seus respectivos descontos:

NOME DO CURSO	MODALIDADE DO CURSO/ PRESENCIAL/ HIBRIDO/ EAD	POLO OU UNIDADE DE ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO DE CADA CURSO	INCLUI MATRÍCULA/ REMATRÍCULA (SIM /NÃO)	OBSERVAÇÕES/ RESTRICÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº24/2025, especialmente em:

PARAGRAFO SEGUNDO: Manter, durante a vigência do contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigida neste regulamento.

PARAGRAFO TERCEIRO: Conceder descontos sobre os pagamentos devidos pelos servidores públicos que se matricularem na vigência do contrato, bem como sobre os pagamentos dos servidores públicos já inscritos/matriculados ou cursando na data de sua celebração.

PARAGRAFO QUARTO: Manter, mesmo depois de finda a vigência do termo de credenciamento, ou na hipótese de descredenciamento, os descontos sobre o valor do(s) curso(s) em andamento frequentado(s) por beneficiário, até o final do período letivo contratado (semestre, ano, módulo, etc).

PARAGRAFO QUINTO: Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços credenciados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

PARAGRAFO SEXTO: Manter a CONTRATANTE informada sobre fatos relevantes durante a realização deste termo.

PARAGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.

PARAGRAFO OITAVO: A CONTRATADA, bem como os seus representantes legais, empregados, prestadores de serviços, comprometem-se, sem prejuízo de infração penal cabível, a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste contrato;

PARAGRAFO NONO: A CONTRATADA, bem como os seus representantes legais, empregados, prestadores de serviços, comprometem-se, sem prejuízo de infração penal cabível adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

PARAGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA poderá realizar a divulgação de material físico referente aos cursos e benefícios ofertados, desde que mediante aviso prévio mínimo de 72 (setenta e duas) horas à CONTRATANTE, que poderá autorizar ou restringir a divulgação conforme critérios de conveniência e interesse público.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA poderá, de forma voluntária, divulgar a Instituição de Ensino nos meios de comunicação institucionalmente permitidos e, a título de colaboração, ceder espaço físico ou salas de aula de suas dependências para a realização de cursos, treinamentos ou outras atividades educacionais promovidas pela Administração Pública Municipal, desde que previamente acordado entre as partes e sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

PARAGRAFO UNICO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

PARAGRAFO UNICO: Compete ao titular da Secretaria Municipal de Recursos Humanos a fiscalização do presente termo, no que será auxiliado por equipe técnica da referida Pasta.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PARA A CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Divulgar internamente as Instituições de Ensino credenciadas e todas as informações compatíveis com a duração dos cursos, de maneira a propiciar novas inscrições,

bem como os dados a ela relativos (nome, cursos oferecidos, duração, descontos e vantagens oferecidos).

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificada, conforme acordo entre as partes, por meio de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, a CONTRATADA fica sujeita às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e normas complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer das partes poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas legais e regulamentares incidentes da espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sorocaba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e dato.

Palácio dos Tropeiros "*Dr. José Theodoro Mendes*", em ____ de _____ de 202__;
371º da Fundação de Sorocaba

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Cargo do Representante Legal da Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____